



As alterações ao regime simplificado do IRS
Conselho Regional do Porto

15-02-2018
Suzana Fernandes da Costa

Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2018

Introduziu importantes alterações ao regime simplificado do IRS

- REGIME ANTERIOR
- PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO
- REDAÇÃO DADA PELA LOE 2018



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL



REGIME ANTERIOR

15-02-2018
Suzana Fernandes da Costa

LOE 2018 - CIRS

28.º CIRS
31.º CIRS
87.º, 1, a) LGT



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

TEMOS 4 OPÇÕES:

- REGIME SIMPLIFICADO
- CONTABILIDADE ORGANIZADA
- ATO ISOLADO – RECONDUZ-SE A UMA DAS DUAS ANTERIORES MAS TEM IVA E IMPLICA ATIVIDADE NÃO CONTINUADA
- REGRAS DA CATEGORIA A



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Quem obtivesse até 200.000 euros de receitas/ano poderia optar entre regime simplificado ou contabilidade organizada nas prestações de serviços de advocacia.

Artigo 31.º

Regime simplificado

1 - No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação dos seguintes coeficientes:

b) 0,75 aos rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Anexo I CIRS - 6 - Juristas e solicitadores:
6010 Advogados;

Ex. Rendimento bruto de 100.000 euros

Rendimento coletável de 75.000 euros sem necessidade
de justificar as despesas concretas da atividade

Regime anterior - CIRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Contribuições para a CPAS:

31.º, 2:

Os sujeitos passivos que obtenham os rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, após aplicação dos coeficientes aí previstos, podem deduzir, até à concorrência do rendimento líquido assim obtido, os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades em causa, na parte em que excedam 10 % dos rendimentos brutos, quando não tenham sido deduzidas a outro título

Redação do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto; com caráter interpretativo

Regime anterior - CIRS

CPAS

Ex.º

5.º escalão 2017 - 2539,92 €

100.000 euros rendimento bruto

10% - 10.000 euros

Contribuições não excedem 10% do rendimento logo não se podem descontar



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Advogados estagiários e advogados em início de carreira

10 - Os coeficientes previstos nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 são reduzidos em 50 % e 25 % no período de tributação do início da atividade e no período de tributação seguinte, respetivamente, desde que, nesses períodos, o sujeito passivo não aufera rendimentos das categorias A ou H.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Regime simplificado vs Contabilidade organizada

Em regra quando as despesas do advogado são superiores a 25% dos seus rendimentos compensa a contabilidade organizada;

Quando isso não aconteça, compensa o simplificado

Há despesas que só se podem deduzir no regime de contabilidade organizada como as depreciações e amortizações.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Contabilidade organizada

Por opção: art.º 28.º, 4

- a) Na declaração de início de atividade;
- b) Até ao fim do mês de março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações.

5 - A opção referida no n.º 3 mantém-se válida até que o sujeito passivo proceda à entrega de declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja efetuada até ao final do mês de março.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Contabilidade organizada

Por imposição legal: art.º 28.º

6 - A aplicação do regime simplificado cessa apenas quando o montante a que se refere o n.º 2 (200.000 euros) seja ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou, quando o seja num único exercício, em montante superior a 25 %, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Contabilidade organizada

Por imposição legal: art.º 28.º

2016 – 200.005 euros – RS

2017 – 200.010 euros – RS

2018 – passa para contabilidade organizada

Ou

2017 – 251.000 euros

2018 – passa para contabilidade organizada



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Contencioso respeitante à legislação anterior:

- Fiscalização preventiva - TC não declarou inconstitucionalidade do art.º 87.º, 1, a) LGT
- Aplicação do simplificado de forma automática no termo dos 3 anos ou quando rendimentos não ultrapassassem 200.000 euros anuais – jurisprudência dos tribunais tributários (ex.º TCANorte 470/09.1BEBRG, STA 01536/15) e do CAAD (ex.º CAAD 760/2015-T)
- Meio de defesa – ação para reconhecimento de um direito/impugnação judicial/pedido arbitral (Ac. STA 1032/09, STA 0172/13, CAAD 252/2013-T)
- Coeficiente aplicável – atividades não previstas na tabela anexa ao CIRS: 75%, 10% ou 35%? Erro na classificação das atividades (prestação de serviços vs vendas, mão-de-obra/materiais incorporados– ex.º ac.1238/16 STA)



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Regime anterior - CIRS

Doutrina administrativa

Circular n.º 5/2014 da Direção de Serviços do IRS

Circular 2/2016 da Direção de Serviços do IRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Novo regime simplificado

2018

O que fica na mesma:

- Coeficiente de 0,75
- Valor de 200.000 euros
- Regras de saída voluntária ou oficiosa do regime
- Possibilidade de dedução das contribuições da CPAS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

2018

O que muda:

Necessidade de comprovação das despesas

determinação legal de algumas das despesas a deduzir



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL



PROPOSTA LOE 2018

15-02-2018
Suzana Fernandes da Costa

Proposta de LOE 2018

- Necessidade de comprovação de 25% das despesas incorridas pelo Sujeito Passivo
- Indeterminação legal das despesas a justificar

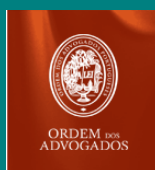
Ex.º rendimento bruto de 100.000 euros

Contribuinte teria que justificar 25.000 €

Se só conseguisse justificar 5.000€ seria tributado não pelos 100.000 mas por 95.000



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL



LOE 2018

15-02-2018
Suzana Fernandes da Costa

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

O que muda?

Novo artigo 31.º é mais favorável do que o que constava da proposta de Orçamento para 2018 e que mereceu duras críticas do Conselho Geral da OA.

Duas vantagens em relação à proposta:

- diminui-se percentagem das despesas a justificar (15% contra os anteriores 25%)
- Clarifica-se o tipo de despesas dedutíveis.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

IRS: CATEGORIA B

O que muda?

Agora: coeficiente é ainda de 0,75 mas:

Há uma parte independente de prova de despesas equivalente a 10% e outros 15% que têm que ser preenchidos com despesas fixadas na lei

LOE 2018 - CIRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Ex.º

Rendimento de 100.000 euros

Contribuinte não apresenta nenhuma despesa (em teoria)

Coeficiente 0,75

Estado aceita 10%; falta justificar 15%

Rendimento tributável: 90.000 euros (é como se coeficiente fosse de 0,90)



LOE 2018 - CIRS

SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

Ex.º 2

Rendimento de 100.000 euros

Estado aceita 10%

Contribuinte justifica com despesas 50% do valor dos rendimentos – só parte delas vão contar para a justificação

Coefficiente 0,75 Rendimento tributável: 75.000 euros



LOE 2018 - CIRS

SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

- Até 27.360 euros anuais – contribuinte utiliza coeficiente de 0,75 na totalidade
- Acima desse valor – entre 0,75 e 0,90 – dependendo das despesas que conseguir apresentar

Que despesas são essas?



LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B – 31.º, 13

- a) **4.104 euros** (igual à dos trabalhadores dependentes)– dedução específica prevista no 25.º, 1
- b) **Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações**, ordenados ou salários, comunicados pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º;
- c) **Rendas de imóveis** afetas à atividade empresarial ou profissional que constem de faturas e outros documentos, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 78.º-E;
- d) **1,5 % do valor patrimonial tributário** dos imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional ou, quanto aos imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local, 4 % do respetivo valor patrimonial tributário, de que o sujeito passivo seja o proprietário, usufrutuário ou superficiário;



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

- e) **Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade**, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, **designadamente** despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados;
- f) Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Problema: subjetividade da despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade

Uma forma de mitigar a insegurança nos gastos dedutíveis passa pelo pedido de informações vinculativas, regulado no art.º 68.º da Lei Geral Tributária

Há depois despesas que são aceites na contabilidade organizada mas não no simplificado – ex.º reintegrações e amortizações

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

31.º, 14 - As despesas e encargos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior quando apenas parcialmente afetos à atividade empresarial e profissional são considerados em apenas 25 %.

Cuidado com imóveis – difícil aceitação da afetação se domicilio profissional é noutra escritório; afetação pode condicionar benefícios fiscais como isenção de IMI ou isenção de mais-valias na revenda

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Formalização:

15 - Para efeitos da afetação à atividade empresarial ou profissional das despesas e encargos referidos no n.º 13, o sujeito passivo deve identificar:

a) As faturas e outros documentos referidos nas alíneas c) e e) do n.º 13, que titulam despesas e encargos relacionados exclusiva ou parcialmente com a sua atividade empresarial ou profissional, através do Portal das Finanças, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 2 a 8 do artigo 78.º-B;

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Formalização:

b) Os imóveis afetos exclusiva ou parcialmente à sua atividade empresarial ou profissional e, de entre estas, a afetação a atividades hoteleiras ou de alojamento local, através do Portal das Finanças;

c) As importações e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas, específica e exclusivamente, no âmbito da sua atividade empresarial ou profissional são indicadas na declaração de rendimentos prevista no artigo 57.º

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Ex.º 1

Rendimento de 10.000 euros

Coeficiente 0,75

Despesas: 4.104 dedução específica

1896 euros outras despesas

Total: 6000 euros; só necessitava de 1500

É tributado pelos 0,75 - **despesas justificadas excedem 0,15 do rendimento**

Rendimento tributável: 7.500 euros

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

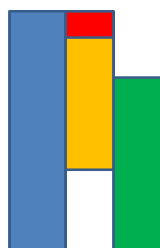
Ex.º 2

Rendimento de 100.000 euros

Contribuinte justifica com **despesas 50%** do valor dos rendimentos – só parte delas vão contar para a justificação

Coeficiente 0,75

Rendimento tributável: 75.000 euros

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL**Ex.º 3**

Rendimento de 100.000 euros

Coeficiente 0,75

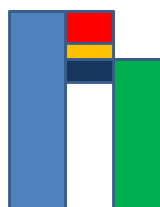
Despesas: 4.104 dedução específica

1896 euros outras despesas

Total: 6000

Rendimento tributável: 90.000 euros – 6000 = 84.000 euros

paga mais do que em 2017!



LOE 2018 - CIRS

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL**IRS: CATEGORIA B**

Sociedades de facto – verificar em que nome vêm as faturas e se se justifica alterar contratos de forma a que todos tenham despesas dedutíveis em montante suficiente

Pode ter implicações também no IVA dedutível!

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B



Ex.º - 4 advogados:

A – contabilidade organizada com IVA

B- simplificado, com IVA – rendimento 50.000 euros anuais.

C- simplificado, sem IVA, rendimento 10.000 euros anuais

D- simplificado, com IVA, rendimento 20.000 euros anuais

Se B não tiver despesas em seu nome e as suporta tem interesse em alterar contratos;

D também terá interesse mas só pelo IVA, não pelo IRS.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Noutras atividades pode mitigar-se alteração ao simplificado criando uma sociedade sujeita a esse regime mas não nas sociedades de advogados sujeitas a transparência fiscal (a grande maioria)

Nas sociedades comerciais - Cuidado com alterações ao art.º 31.º, g)!

O coeficiente do simplificado é de 1 nos rendimentos de prestações de serviços efetuadas a



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

IRS: CATEGORIA B

- sociedades transparentes - ex.º advogado que preste serviços a uma sociedade de advogados. – **já estava na lei**
- ii) Sociedades nas quais, durante mais de 183 dias do período de tributação: **NOVO**
- 1) O **sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5 % das respetivas partes de capital ou direitos de voto;**
- 2) O **sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes destes detenham no seu conjunto, direta ou indiretamente, pelo menos 25 % das respetivas partes de capital ou direitos de voto.**

LOE 2018 - CIRS



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL


IRS: CATEGORIA B

Lembrar que:

No IRS criam-se mais dois escalões e termina a sobretaxa – pode permitir descida dos impostos de alguns contribuintes

Termina hoje prazo de validação de despesas e comunicação de alterações agregado familiar

Simplificado – necessário começar já a obter justificantes das despesas e a fazer simulações de IRS para não ter um imposto excessivo a pagar em 2018



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Suzana Fernandes da Costa
suzana.costa@sfcadvogados.pt

Doutora em Direito Financeiro e Tributário
Advogada Especialista em Direito Fiscal